

# Considerações sobre o estatuto do princípio da unidade sistemática no *Apêndice à Dialética transcendental* *Considerations about the status of the principle of the systematic unity in the Appendix to the Transcendental Dialectic*

**Palavras-chave:** Unidade sistemática; uso regulativo; Apêndice à Dialética transcendental

**Keywords:** Systematic unity; Regulative use; Appendix to the Transcendental Dialectic

Marcele Ester Klein Hentz

Doutoranda em Filosofia  
(UFRGS).  
oselementos@yahoo.com.br

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é apresentar de forma sucinta um dos principais problemas em torno do "Apêndice à Dialética transcendental" da *Crítica da Razão Pura*. Este problema consiste em saber qual o verdadeiro estatuto do princípio da unidade sistemática e se origina no fato de Kant atribuir a tal princípio não apenas uma validade subjetiva, mas também uma validade objetiva em outras passagens do mesmo texto. Para a maioria da literatura especializada, tais declarações foram consideradas contraditórias, dando origem a uma série de interpretações para responder qual é de fato o estatuto de tal princípio. Como resultado deste trabalho, pretende-se mostrar as fraquezas de tais interpretações e apontar para a necessidade de uma interpretação conciliadora das declarações de Kant.

**Abstract:** *This article briefly presents one of the main problems around the "Appendix to the Transcendental Dialectic" of the Critique of Pure Reason. This problem consists in knowing the true status of the principle of the systematic unity, and it arises from the fact that Kant attributes to this principle not just a subjective validity, but also an objective validity in others passages from the same text. To the most part of the literature on the subject, such statements were taken as contradictory, creating different interpretations to answer what the real statute of the principle is. As a result, this work it aims to show the weakness from such interpretations and indicates the need of a conciliatory interpretation of Kant's statements.*

## Entendendo a problemática

Na *Dialética transcendental* Kant analisou todos os erros nos quais a razão necessariamente cai quando utiliza conceitos que ultrapassam os limites da experiência possível - as ideias transcendentais - para a obtenção de conhecimento *a priori* de objetos transcendentais. Entretanto, a *Dialética transcendental* não se resume a este papel negativo e nem os conceitos da razão (ideias) devem ser tomados como conceitos natural e originariamente ilusórios<sup>1</sup>. Ao contrário, Kant afirma que as ideias possuem

Ipseitas, São Carlos, vol. 5,  
n. 1, p. 50-61, jan-jun, 2019

1 Além deste papel negativo, Kant também extrai um importante resultado positivo na

um uso adequado e necessário, a saber, o uso regulativo. É este uso que será tratado no *Apêndice à Dialética transcendental*.

Kant define o uso regulativo das ideias da seguinte forma:

(...) o uso regulativo que consiste em dirigir o entendimento para um determinado objetivo com vistas ao qual as linhas de orientação de todas as suas regras confluem para um único ponto. Embora na verdade seja apenas uma ideia (*focus imaginarius*), isto é, um ponto do qual realmente não partem os conceitos de entendimento na medida em que se situa totalmente fora dos limites da experiência possível, no entanto ele serve para propiciar a tais conceitos a máxima unidade ao lado da máxima extensão<sup>2</sup>. (B 672)

Ou seja, o uso regulativo serve para direcionar o entendimento para um determinado fim. Este fim é indicado logo na sequência: a unidade sistemática (B 673). O uso regulativo realiza essa tarefa na medida em que concebe todas as regras do entendimento como se tivessem sua origem num mesmo ponto, embora Kant deixe claro que este não é real, mas apenas ideal (*focus imaginarius*),<sup>3</sup> ou seja, uma ideia. Assim, ao vincular todos os conceitos do entendimento a uma ideia, o uso regulativo das ideias fornece a estes conceitos a máxima unidade e a máxima extensão. Ora isso nada mais é do que a própria unidade sistemática:

(...) aquilo que a razão dispõe de modo totalmente peculiar, e que procura realizar, é o *sistemático* do conhecimento, isto é, sua interconexão a partir de um princípio. Esta unidade da razão pressupõe sempre uma ideia, a saber, da forma de um todo do conhecimento que precede o conhecimento determinado das partes e contém as condições para determinar *a priori* o lugar de cada parte e a sua relação com as demais. Tal ideia postula por isso uma unidade completa do conhecimento do entendimento; graças a essa unidade, o conhecimento não se torna simplesmente um agregado contingente, mas um sistema interconectado segundo leis necessárias. (B 673)

De fato, somente uma ideia – enquanto conceito do incondicionado – pode garantir a máxima unidade entre os conceitos. Isso pode ser facilmente verificado numa cadeia silogística ascendente (de prossilogismos), na qual a razão busca para um conceito qualquer a sua condição, no caso, um conceito superior do qual ele possa ser derivado ou deduzido<sup>4</sup>. No entanto, este processo pode ser repetido novamente com este conceito superior uma vez que ele também está subordinado ("condicionado") a um conceito superior a ele e assim sucessivamente. Este processo somente tem fim quando a razão chega ao absolutamente incondicionado, a ideia<sup>5</sup>.

---

Dialética, a saber, a descoberta de que a razão possui conceitos próprios distintos daqueles do entendimento. A este respeito consultar Kemp Smith (SMITH, 1962, p. 426) e Allison (ALLISON, 2004, p. 308).

2 KANT (1999). Para me referir à *Crítica da razão pura*, utilizo a notação padrão que consiste em empregar "A" (primeira edição de 1781) ou "B" (segunda edição de 1787) seguido da numeração específica. Para todas as passagens da edição "B" é utilizada a edição brasileira, enquanto que as passagens da edição "A" são da edição portuguesa.

3 A comparação dos conceitos, e em particular, das ideias com "pontos" é confirmada em B 686.

4 Para mais detalhes, consultar o item "c" da *Introdução à Dialética transcendental*.

5 Este é o processo de origem das próprias ideias transcendentais. A este respeito consultar a seção segunda do livro I da *Dialética transcendental*. É importante ressaltar, porém, que a razão chega ao incondicionado e com isso ao fim da busca pela condição da condição na medida em que adota o seguinte princípio: "se o condicionado é dado, é também dada (...) a série total das condições subordinadas entre si, a qual é, por conseguinte, incondicionada" (B 364).

E na medida em que está garantida a máxima unidade, fica-se autorizado ao movimento inverso, a saber, à possibilidade de derivação dos conceitos inferiores a partir de conceitos superiores, conferindo assim também a máxima extensão possível aos mesmos<sup>6</sup>.

Para explicar melhor como a unidade sistemática funciona, Kant apela para a distinção entre dois usos da razão:

Se a razão é uma faculdade de derivar o particular do universal, então ou o universal é já em si certo e dado, e em tal caso requer somente *capacidade de julgar* para a subsunção, e o particular é necessariamente determinado através da mesma. Chamo a este de uso apodítico da razão. Ou, num segundo caso, o universal é admitido só *problematicamente* e é uma simples ideia, o particular é tão certo, mas a universalidade da regra para esta consequência é ainda um problema; deste modo, são experimentados na regra diversos casos particulares que são todos certos para ver se decorrem dela e neste caso, quando se tem a impressão de que todos os casos particulares indicáveis resultam dela, inferir-se-á a universalidade da regra e desta inferir-se-ão ulteriormente também todos os casos que em si mesmos não são dados. Chamo a este de uso hipotético da razão. (B 674-675)

Kant define a razão em B 356 como a "faculdade de princípios"<sup>7</sup>. Em termos lógicos isso significa que um juízo universal qualquer pode servir como fundamento ou regra para inferir um outro juízo (particular). Este processo de inferência pode ocorrer, segundo a passagem acima, de duas formas. No primeiro caso, o juízo universal já é dado, ou seja, sua universalidade já está garantida, e, desta forma, o juízo particular é derivado e necessariamente determinado por ele. Uma vez que a universalidade do juízo está garantida, já se sabe de antemão que o particular cai sob o universal na medida em que o juízo particular é tão somente um "caso particular" daquele juízo que funciona como princípio. Um exemplo do uso apodítico da razão pode ser encontrado nos silogismos nos quais o universal (contido na maior) serve como uma regra a partir da qual o particular é obtido mediante uma certa condição<sup>8</sup>.

Já no segundo caso, o universal não é dado em si, mas admitido apenas *problematicamente*<sup>9</sup>. Por isso ele não pode determinar o particular, pois

6 No entanto, enquanto há um teto máximo para a busca das condições (sentido ascendente), representado pelas ideias, não há conceitos que representem o fim da busca de consequências (sentido descendente), pois Kant não aceita que haja espécies ínfimas. A este respeito, consultar KANT (1992), § 11. Ao longo do *Apêndice* (B 686-689) Kant acrescentará um terceiro princípio, a saber, o da continuidade que implica uma transição contínua entre os conceitos, evitando com isso saltos ou intervalos na "derivação" dos conceitos. Estes três princípios perfazem a ideia de unidade sistemática apresentada em B 673 e que será desenvolvida no *Apêndice* com o tratamento dos referidos princípios.

7 Embora qualquer juízo universal possa funcionar como princípio, os princípios de que trata a razão dizem respeito tão somente ao conhecimento "(...) em que conheço o particular no universal mediante conceitos" (B 357). Para mais detalhes, consultar o item "a" da Introdução à Dialética transcendental.

8 A universalidade que é já dada e garantida no uso apodítico da razão, no entanto, não deve ser confundida com a universalidade inerente a todo conceito. De fato, na medida em que são representações que "valem para muitos", todo conceito é por natureza universal, mas não quanto ao seu uso (em juízos): "É uma mera tautologia falar em conceitos universais ou comuns; um erro que se baseia numa divisão incorreta dos conceitos em *universais*, *particulares* e *singulares*. Não são os conceitos eles próprios, mas tão-somente o seu uso que pode ser assim dividido" (KANT, 1992, §1). Esta distinção quanto ao uso dos conceitos aparece na classificação lógica dos juízos em relação à quantidade. A este respeito consultar também, o §9 da *Crítica da Razão Pura*.

9 "Denomino problemático um conceito que não contenha nenhuma contradição e que além

não está garantida a sua universalidade e é apenas uma ideia. Neste caso, é feito uma espécie de teste com diversos particulares para ver se são derivados ("decorrem") ou não do universal admitido problemáticamente. Em caso afirmativo, é inferida a universalidade da regra que valerá também para aqueles casos que "em si mesmos não são dados".

No entanto, a universalidade obtida com o uso hipotético é apenas aproximativa uma vez que, argumenta Kant, não é possível conhecer todas as consequências possíveis que derivam da admissão problemática de um conceito. Desta forma, a razão, no uso hipotético, admite um universal e tem como tarefa conseguir tanto quanto possível "derivar" os particulares de tal universal e assim aproximar o conceito universal da completa universalidade, operando de forma regulativa (B 675).

Ora, é justamente ao uso hipotético da razão que Kant vincula a unidade sistemática:

O uso hipotético da razão refere-se, portanto, à unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento (...). Inversamente, a unidade sistemática (enquanto simples ideia) é unicamente uma unidade *projetada* que precisa ser considerada em si como não dada, mas só como problema; serve, todavia, para encontrar um princípio para o uso particular e múltiplo do entendimento, e para mediante tal *principium* dirigir este uso e torná-lo interconectado mesmo com respeito aos casos que não são dados<sup>10</sup>. (B 675)

Como visto anteriormente, a unidade sistemática é a tarefa que a razão se propõe realizar através do uso regulativo das ideias. Neste caso, admite-se uma ideia - do todo do conhecimento - e a partir da ideia a razão procura "conectar" os conceitos do entendimento à mesma de forma a garantir a máxima unidade e a máxima extensão dos mesmos. Ao buscar realizar tanto quanto possível esta conexão entre os conceitos do entendimento via uma ideia, a razão está operando de forma hipotética e não apodítica, pois a ideia é um conceito que é admitido apenas problemáticamente e a sua unidade é apenas projetada, isto é, não é dada, mas antes é concebida como uma tarefa a ser buscada.

Disso tudo Kant conclui que a unidade sistemática é só um princípio lógico que a razão emprega para auxiliar o entendimento (quando ele não consegue sozinho obter conceitos) e dar a maior unidade e extensão possível ao mesmo<sup>11</sup>:

Disso, contudo, resulta evidente que a unidade sistemática ou racional do conhecimento variado do entendimento é só um princípio *lógico* visando, nos casos em que o entendimento sozinho não chega a estabelecer regras, ajudá-lo com ideias e ao mesmo tempo conseguir, para a diversidade de suas regras, unidade (sistemática) sob um princípio e assim também coesão, na medida em que factível. (B 676)

Neste caso, a unidade sistemática, enquanto ideal posto pela razão, funciona apenas como um auxiliar do entendimento tanto para estabelecer regras quanto para fornecer unidade à multiplicidade de conceitos do

---

disso - como uma limitação de conceitos dados - ligue-se a outros conhecimentos, cuja realidade objetiva, porém, não possa de modo algum ser conhecida" (B 310).

10 Sigo, nesta passagem: a correção da edição da Academia: "(...) *welche aber dazu dient, zu dem mannigfaltigen und besonderen Verstandesgebrauche ein Principium zu finden* (...)".

11 CRP, B 676. Em outras passagens Kant defende esta mesma ideia, por exemplo, B 362-363, B691-692 ("parecem transcendentais"), B 694-695 (são máximas e não princípios), B 696, etc.

entendimento<sup>12</sup>. Ao fornecer unidade aos conceitos do entendimento, a unidade da razão (buscada pela razão) é também um princípio de economia das leis do entendimento na medida em que sob a sua direção é possível conceber uma "hierarquia" de conceitos na qual os conceitos do entendimento podem ser derivados de poucos conceitos superiores ou princípios, tal como já explorado no uso lógico da razão<sup>13</sup>. Como tal, este princípio tem apenas validade subjetiva uma vez que diz respeito tão somente a conceitos e que não há nada que autorize atribuí-lo também a objetos<sup>14</sup>.

Entretanto, Kant também afirma em outras passagens que a unidade sistemática não é apenas um princípio lógico de economia, relativo apenas a conceitos, mas que deve também ser pressuposta como objetivamente válida e necessária para a própria natureza:

De fato, tampouco se pode compreender como poderia existir um princípio lógico da unidade racional das regras se não pressupusesse um princípio transcendental mediante o qual uma tal unidade sistemática fosse admitida *a priori* como necessária e como inerente aos próprios objetos. Com efeito, com que direito a razão no seu uso lógico poderia pretender tratar como uma unidade meramente dissimulada a multiplicidade das forças que a natureza nos dá a conhecer e como poderia na medida do possível pretender derivar tal unidade de alguma força fundamental qualquer se fosse livre para admitir como igualmente possível que todas as forças sejam heterogêneas e que a unidade sistemática da sua derivação não seja conforme a natureza? Em tal caso, de fato, a razão procederia diretamente contra a sua própria destinação, propondo-se como objetivo uma ideia que contradiz totalmente a constituição da natureza. (B 678-679)

Em outra passagem, o próprio funcionamento do entendimento dependeria da pressuposição da unidade sistemática (pensada aqui sob o princípio da homogeneidade), como inerente à própria natureza:

Se entre os fenômenos que se oferecem houvesse uma tão grande diversidade não quanto à forma (pois com respeito a esta podem ser semelhantes entre si), mas quanto ao conteúdo, isto é, à multiplicidade de entes existentes, que nem o mais agudo entendimento humano pudesse mediante comparação de um com o outro encontrar a menor semelhança (um caso que bem pode ser pensado), então não haveria absolutamente a lei lógica dos gêneros nem haveria sequer um conceito de gênero ou qualquer conceito universal, nem mesmo um entendimento que unicamente tem a ver com esses conceitos. Logo, se deve ser aplicado à natureza (pela qual entendo aqui só os objetos que nos são dados), o princípio lógico dos gêneros pressupõe um princípio transcendental. De acordo com um tal princípio, o múltiplo de uma experiência possível pressupõe necessariamente a homogeneidade (embora não possamos determinar *a priori* o seu grau), pois sem esta não seria possível conceito empírico algum, por conseguinte, nenhuma experiência. (B 681-682)

E em outra passagem importante, Kant atribui explicitamente validade objetiva aos princípios da unidade sistemática:

O que nestes princípios é digno de nota e também a única coisa que nos

12 Estas "regras" são, na verdade, ideias postas pela razão para auxiliar o entendimento, por exemplo, as ideias de "água pura", "ar puro", etc. A este respeito consultar B 674.

13 A este respeito, consultar item "b" da *Introdução à Dialética transcendental*.

14 "(...) é simplesmente uma lei subjetiva de economia com respeito às provisões do nosso entendimento, para, mediante comparação dos seus conceitos, reduzir o uso geral dos mesmos ao seu número mínimo possível, sem que sejamos por isso autorizados a exigir dos objetos mesmos uma uniformidade tal que favoreça a comodidade e a extensão do nosso entendimento (...)" (B 362-363).

ocupa é o fato de parecerem transcendentais e de (...) apesar disso enquanto proposições sintéticas terem uma validade objetiva mas indeterminada, e de servirem como regra para a experiência possível sendo além disso realmente usados com êxito como princípios heurísticos para a elaboração da experiência. (B 691-692)

Em vista disso, as declarações de Kant sobre o tipo de validade que deve ser atribuído à unidade sistemática foram consideradas pela literatura especializada como mutuamente excludentes e contraditórias. Assim, por exemplo, para Kemp Smith (SMITH, 1962, p. 547-548) a caracterização da unidade sistemática, às vezes como objetiva, outras como subjetiva é contraditória e só pode ser explicada pela famosa "mania sistemática" de Kant. Além disso, há certas passagens, em particular B 676 e B 691, que sugerem que o caráter lógico da unidade sistemática descartaria qualquer pretensão à objetividade, o que contribui para a ideia do caráter excludente de ambas caracterizações<sup>15</sup>.

Com isso surge o problema de saber qual é a verdadeira posição de Kant sobre o tema<sup>16</sup>. No entanto, como será apontado neste trabalho, este é um falso dilema, pois as declarações de Kant não são de fato contraditórias e a compreensão das mesmas no seu contexto fornece a chave para a solução do problema acerca do estatuto do princípio da unidade sistemática.

### **As interpretações sobre o estatuto do princípio da unidade sistemática<sup>17</sup>**

#### *a) A interpretação subjetiva*

Esta interpretação se baseia principalmente em passagens que aparentemente excluem toda e qualquer possibilidade de a unidade sistemática ter validade objetiva, em particular, a passagem já citada de B 676. Tal é, por exemplo, a posição defendida por Horstmann (HORSTMANN, 1989) cuja interpretação se baseia exclusivamente na passagem referida e pela exclusão de todas as passagens contrárias como autocontraditórias tal como defendido por Kemp Smith (SMITH, 1962).

Além disso, outros intérpretes argumentam que a atribuição de validade objetiva à unidade sistemática entra em conflito com os ensinamentos da Crítica<sup>18</sup>. Isso ocorre por que Kant apresenta a suposta validade objetiva da unidade sistemática na forma de um princípio transcendental da razão<sup>19</sup>. Porém, segundo Guyer (GUYER, 1990), isso significa dizer que a

15 "O que nestes princípios é digno de nota e também a única coisa que nos ocupa é o fato de parecerem transcendentais (...)" (B 691).

16 Este, geralmente, é o principal tema em discussão nas interpretações sobre o *Apêndice*. A este respeito, consultar, por exemplo, O'Shea (O'SHEA, 1997).

17 Este trabalho será limitado ao exame das interpretações mais usuais sobre o *Apêndice*, a saber, das interpretações que aceitam o dilema acerca do estatuto da unidade sistemática.

18 Por exemplo, GUYER (1990).

19 A partir da definição de validade objetiva da unidade sistemática contida em B 676. Este tema será abordado mais adiante.

unidade sistemática (e seus princípios) seria condição da possibilidade da experiência<sup>20</sup>.

Esta ideia estaria expressa, por exemplo, na seguinte passagem:

(...) a lei da razão pela qual procura tal unidade é necessária, pois sem essa lei não teríamos absolutamente razão alguma, sem esta, porém, nenhum uso interconectado do entendimento e, na falta deste, nenhum sinal suficientemente característico da verdade empírica; é com respeito a este último, portanto, que temos que pressupor a unidade sistemática como objetivamente válida e necessária. (B 679)

No entanto, Guyer (GUYER, 1990, p 28) argumenta que isso é incompatível com o que Kant diz em vários momentos da *Crítica*, a saber, que o entendimento não tem necessidade alguma da unidade sistemática para realizar tarefas como subsumir intuições sob conceitos empíricos.

Esta mesma ideia estaria presente na passagem acima citada de B 681-682. Nesta passagem, a unidade sistemática seria necessária para a própria formação de conceitos empíricos na medida em que tais conceitos somente seriam possíveis mediante o princípio transcendental da homogeneidade – que é um dos princípios que perfazem a unidade sistemática. Uma vez que a experiência seria possível somente com a possibilidade de aplicação de algum conceito empírico, então, para Guyer (GUYER, 1990, p 29), isso significaria que a unidade sistemática (através da homogeneidade) seria condição de possibilidade da própria experiência.

No entanto, esta seria uma tarefa atribuída à afinidade transcendental e caso se aceite que a unidade sistemática é necessária, então as categorias seriam condições necessárias, mas não suficientes para a possibilidade da experiência, necessitando, por isso, do auxílio dos princípios da unidade sistemática<sup>21</sup>. Desta forma, a unidade sistemática somente seria necessária para a formação de conceitos empíricos ao custo de usurpar o papel de um princípio já presente na *Crítica* e que é, além disso, um princípio constitutivo<sup>22</sup>. Como consequência, não se pode evitar a conclusão de que a unidade sistemática, pensada nestes moldes, é um princípio constitutivo, o que é proibido pela *Crítica* e, desta forma, a ideia defendida em B 681-682 e em outras passagens deve ser descartada e deve-se buscar uma interpretação alternativa, baseada na validade meramente lógico-subjetiva da unidade sistemática, tal como é sugerido por Guyer (GUYER, 1990, p. 30)<sup>23</sup>.

20 Para afirmar isso, Guyer se apropria da definição de "transcendental" contida em B 40: "Por *exposição transcendental* entendo a explicação de um conceito com um princípio a partir do qual se possa compreender a possibilidade de outros conhecimentos sintéticos *a priori*".

21 GUYER, 1990, p 30. A afinidade transcendental é um princípio que aparece na edição A da *Dedução transcendental* e consiste na capacidade de associação de todas as representações na medida em que elas "pertencem" à apercepção transcendental e que seria possível somente através das categorias. A este respeito, consultar A 113.

22 Embora Guyer não deixe claro aqui, o problema consiste principalmente no fato de que a afinidade transcendental implica diretamente a afinidade empírica (associabilidade das representações para formar conceitos empíricos) e por isso é incompatível com o que Kant afirma em B 681-682 (RUSH, 2000, p 855).

23 Embora Guyer não afirme explicitamente essa ideia, esta é a conclusão que Rush (RUSH, 2000, p 855-856) tira ao analisar o artigo de Guyer. Os princípios constitutivos são aqueles que "dizem como um objeto deve ser constituído" (B 699) ou que "fornecem conceitos de objetos" (B 671-672). Porém, a razão jamais pode ter princípios constitutivos, mas apenas princípios regulativos que são aqueles que "orientam o uso do entendimento para um certo fim" (B 672), a saber, a unidade sistemática (B 673).

## b) A interpretação objetiva

O ponto de partida da interpretação objetiva está naquelas passagens nas quais Kant parece afirmar que o entendimento não consegue realizar sozinho ou de forma adequada as suas tarefas (notadamente em relação aos conceitos empíricos), sendo imprescindível, por isso, o apelo à unidade sistemática da razão<sup>24</sup>. Nestes casos, Kant afirma que a unidade sistemática, através de seus princípios, funciona como um princípio transcendental e é admitida independentemente do interesse da razão, tendo por isso validade objetiva<sup>25</sup>. Para Geiger (GEIGER, 2003, p. 281) isso quer dizer que a unidade sistemática é condição necessária de todo e qualquer tipo de conhecimento<sup>26</sup>. Como consequência, as categorias seriam condições necessárias para a possibilidade da experiência, mas não suficientes no que se refere à "experiência particular" como atesta a seguinte passagem<sup>27</sup>:

(...) se deve ser aplicado à natureza (...), o princípio lógico dos gêneros pressupõe um princípio transcendental. De acordo com um tal princípio, o múltiplo de uma experiência possível pressupõe necessariamente a homogeneidade (embora não possamos determinar *a priori* o seu grau), pois sem esta não seria possível conceito empírico algum, por conseguinte, nenhuma experiência. (B 681-682)

Nesta passagem, Kant argumenta que é possível haver um acordo entre os fenômenos no que diz respeito ao seu aspecto formal (categorias e formas da intuição), mas que isso não garantiria por si só um acordo mínimo em relação ao conteúdo empírico. O resultado disso seria a impossibilidade do entendimento encontrar alguma semelhança mínima indispensável para a formação de conceitos empíricos caso não se pressuponha – através de um princípio transcendental – que o múltiplo dado sensivelmente é necessariamente homogêneo e que, portanto, a natureza não é incompatível com as tentativas do entendimento buscar tais semelhanças. Assim, a razão, através de princípios transcendentais (que constituem a unidade sistemática), garantiria certa conformidade da natureza, tornando possível a própria atividade do entendimento no plano empírico e, desta forma, seria objetivamente válido.

### Avaliação preliminar

Após a breve exposição destas posições deve-se avaliar a sua correção e pertinência no contexto da problemática do *Apêndice*. Em primeiro lugar, a passagem de B 676 não descarta, como parece à primeira vista, a possibilidade de a unidade sistemática ter validade objetiva. Ao contrário,

24 Por exemplo, B 679, B 681-682, B 685, etc.

25 Conforme a definição de princípio transcendental da razão fornecida em B 676: "(...) então isto seria um princípio *transcendental* da razão que tornaria a unidade sistemática necessária não só subjetiva e logicamente, enquanto método, mas também objetivamente". Esta definição é "aplicada" quando Kant examina os princípios transcendentais da razão, por exemplo, B 681-682, B 685, B 688-689, etc.

26 A justificativa de tal interpretação estaria na própria caracterização do termo "transcendental" em B25: "Denomino *transcendental* todo conhecimento que em geral se ocupa não tanto com objetos, mas com nosso modo de conhecimento de objetos na medida em que este deve ser possível *a priori*".

27 GEIGER, 2003, p. 284.



quando se lê a passagem em sua totalidade, percebe-se que nesta passagem Kant coloca justamente em questão a possibilidade de tal validade objetiva:

Disso, contudo, resulta evidente que a unidade sistemática ou racional do conhecimento variado do entendimento é só um princípio *lógico* visando, nos casos em que o entendimento sozinho não chega a estabelecer regras, ajudá-lo com ideias e ao mesmo tempo conseguir, para a diversidade de suas regras, unidade (sistemática) sob um princípio e assim também coesão, na medida em que factível. Todavia, se o modo de ser dos objetos ou a natureza do entendimento que os conhece como tais são em si mesmos destinados à unidade sistemática, e se em certa medida esta pode ser postulada *a priori* mesmo sem tomar em consideração um tal interesse da razão, de maneira a se poder dizer que todos os conhecimentos possíveis do entendimento (entre eles os empíricos) possuem unidade da razão e estão sob princípios comuns dos quais podem ser derivados sem levar em conta sua diversidade, então isto seria um princípio *transcendental* da razão que tornaria a unidade sistemática necessária não só subjetiva e logicamente, enquanto método, mas também objetivamente. (B 676)

Na sentença inicial, Kant afirma que do que foi até o momento exposto, deve-se concluir que a unidade sistemática é apenas um princípio lógico. No entanto, na sequência, ele coloca a possibilidade da unidade sistemática ser também objetiva na medida em que tal unidade não é pensada apenas pelo interesse da razão (completude), mas também como válido para os próprios objetos e para o nosso entendimento. Neste caso, tal unidade seria um princípio transcendental da razão<sup>28</sup>.

Com isso se percebe que uma leitura atenta e contextualizada de B 676 mostra que Kant não exclui a possibilidade de validade objetiva da unidade sistemática. Por trás da interpretação equivocada de B 676 está também a concepção - presente na literatura muitas vezes de forma implícita - segundo a qual "regulativo" é sinônimo de "subjetivo" e "objetivo" é sinônimo de "constitutivo"<sup>29</sup>.

No entanto, esta equiparação não encontra justificativa alguma no texto kantiano. Embora Kant tenha rechaçado o uso constitutivo por pretender ser objetivo no sentido de determinar objetos transcendentais, isso não significa que seja impossível algum outro tipo de objetividade, como é apontado, por exemplo, na seguinte passagem:

(...) Ora se desisto de um uso empírico de tais princípios enquanto constitutivos, como posso ainda querer assegurar-lhes um uso regulativo e, com ele, uma certa validade objetiva, e que significação pode ter este uso? (B 692)

Além disso, a interpretação subjetiva alega que para garantir validade objetiva à unidade sistemática Kant a transforma em um princípio transcendental e que isso significa que ela seria, contrariamente ao que foi dito na *Analítica transcendental*, "condição de possibilidade da experiência" tal como as categorias. Embora não seja claro, na maioria das vezes, o que Kant quer dizer quando fala que os princípios da razão (que perfazem a unidade sistemática) são transcendentais, não parece que tais princípios sejam condições de possibilidade da experiência tal como as categorias<sup>30</sup>.

28 Deve-se reconhecer que a passagem é ambígua, pois não se sabe se por "objetos" Kant se refere às coisas em si ou aos fenômenos.

29 Em HORSTMANN (1989, nota 9), esta concepção é explícita.

30 A única exceção é a passagem de B 691-692. Rush (RUSH, 2000, p. 843, nota 17), por exemplo, defende uma distinção entre princípios transcendentais regulativos e princípios transcendentais

Em nenhum momento Kant afirma que as categorias e formas da intuição não sejam condições suficientes para a possibilidade da experiência, necessitando serem suplementadas pela razão. Já a alegação de Guyer (GUYER, 1990), de que a aplicação de conceitos empíricos – que em B 681-682 é tornada possível somente através dos princípios da razão – é necessária para a própria possibilidade da experiência deve ser descartada, pois a aplicação de tais conceitos só se dá após o estabelecimento das condições de possibilidade da experiência (em geral). Ao contrário das categorias, a unidade sistemática (e seus princípios) se refere a conceitos empíricos e por isso remete àquilo que é particular a cada experiência e não à própria possibilidade da experiência<sup>31</sup>. Isso fica claro, por exemplo, em B681-682, onde Kant afirma que natureza, no que tange ao seu aspecto particular (conteúdo) poderia ser tão diversa que dificultasse a descoberta de semelhanças indispensáveis para a formação de conceitos empíricos.

Em relação à acusação de que a unidade sistemática é conflitante com a doutrina da afinidade transcendental deve-se prestar atenção ao contexto no qual tal acusação se apóia, a saber, a discussão do uso transcendental do entendimento<sup>32</sup>. O uso transcendental do entendimento consiste no emprego dos conceitos do entendimento (categorias) independentemente das condições sensíveis indispensáveis para o acesso a objetos (fenômenos), ou seja, emprega as puras formas das categorias para a obtenção de conhecimento das coisas em si mesmas<sup>33</sup>. Neste caso, a unidade sistemática não é admitida problemáticamente, mas sim como dada em si de forma que ela pode "ser encontrada nos objetos" (enquanto coisas em si). Assim, se a unidade sistemática deve ser uma "propriedade" das coisas e condição indispensável para a busca de semelhanças entre os objetos para a formação de conceitos empíricos, então, de fato, há um conflito com a afinidade transcendental e, mais particularmente, com a afinidade empírica.

Porém, como já exposto na *Analítica transcendental*, o uso transcendental do entendimento é um uso equivocado e por isso as declarações de Kant deste contexto se referem a um uso inadequado das ideias e que já foi rechaçado na própria *Dialética*. Se, contudo, a unidade sistemática (e seus princípios) não for concebida como uma propriedade que as coisas devem ter *a priori*, mas como algo que deve ser apenas admitido problemáticamente, a acusação acima perde o seu sentido. Assim, a acusação de Guyer só faz sentido quando se ignora o contexto de passagens como B 681-682 e por isso não deve ser aceita<sup>34</sup>.

---

constitutivos enquanto que intérpretes como Horstmann (HORSTMANN, 1989) e Guyer (GUYER, 1990) consideram que os princípios transcendentais da razão só podem ser constitutivos.

31 Porém, em algumas passagens, por exemplo B 693, não fica claro a que tipo de conceito Kant se refere.

32 O uso transcendental do entendimento é introduzido no *Apêndice* a partir do exemplo das forças ou poderes anímicos (B 677-678) e é "desmembrado" posteriormente nos princípios da razão (aproximadamente B 680 - 690). Agradeço aqui ao prof Gerson Louzado por ter apontado para a importância da passagem de B 677-678.

33 "O uso transcendental de um conceito, em qualquer princípio, consiste no fato de ser referido a coisas *em geral* e *em si mesmas* (...)" (B 298).

34 Um ponto essencial é descobrir qual a razão de Kant tratar do uso transcendental do

Com relação à interpretação objetiva, a principal acusação é que a admissão da unidade sistemática como indispensável para realizar as tarefas do entendimento acaba por torná-la (juntamente com os seus princípios) um princípio constitutivo. Se a razão é necessária para a própria formação de conceitos empíricos – na medida em que pressupõe uma uniformidade (homogeneidade) mínima entre as representações – isso significa que ela é condição para o operar do entendimento e com isso é condição para determinar um objeto como sendo de certo tipo ("espécie"). Porém, isso é incompatível com o fato de que a razão não tem um uso constitutivo e que não se refere diretamente a objetos, mas só ao entendimento.

Além dos problemas acima apontados, as interpretações que aceitam o dilema acima tratado compartilham um sério problema: se a unidade sistemática é apenas subjetivamente válida (interpretação subjetivista) ou apenas objetivamente válida (interpretação objetivista) por que Kant afirma tanto uma quanto outra mesmo que isso seja, segundo tais intérpretes, um equívoco? Retomando a ideia expressa por Horstmann, a saber, se a unidade sistemática fosse objetiva, por que a insistência (demonstrada em diversas passagens) de Kant em afirmar que a unidade sistemática é (também) subjetivamente válida, pode-se perguntar da mesma forma por que a unidade sistemática seria subjetiva se Kant insiste em diversas passagens que a unidade sistemática é (também) objetiva?

Desta forma, o que Horstmann e os outros intérpretes não compreendem é que a insistência no texto kantiano de ambas as posições é um forte indício de que a unidade sistemática é tanto subjetivamente válida quanto objetivamente válida. Isso só foi percebido pelas interpretações conciliadoras cuja tarefa consiste justamente em dar sentido a esta "ambivalência" com um custo menos oneroso que a inviabilização de parte considerável do texto kantiano<sup>35</sup>.

## Considerações finais

A partir da breve análise feita aqui verificou-se que a solução geralmente adotada pelos intérpretes sobre a questão do estatuto da unidade sistemática no *Apêndice*, a saber, que a unidade sistemática é subjetivamente válida ou objetivamente válida, mas não ambas, mostrou-se cheia de problemas e só pode ser sustentada ao alto custo de desconsiderar parte considerável do texto kantiano como sem sentido e incoerente. Porém, o dilema acima tratado não precisa ser aceito e a insistência de Kant em afirmar tanto

---

entendimento no *Apêndice* e, além disso, fornecer um tratamento elaborado do mesmo em relação aos princípios da razão. Porém, este assunto não será tratado neste artigo.

35 Entre as interpretações conciliadoras estão O'SHEA (1997) *The Needs of Understanding: Kant on Empirical Laws And Regulative Ideals* e GRIER (2001) *Kant's Doctrine of Transcendental Illusion*. Para O'Shea, a unidade sistemática é subjetivamente válida por que é o resultado do interesse da razão, mas, ao mesmo tempo é objetivamente válida enquanto condição indispensável para o preenchimento das demandas do entendimento, a saber, na descoberta de leis particulares empíricas através do uso hipotético da razão. Grier, por sua vez, vincula a unidade sistemática com o caráter necessário e indispensável da ilusão transcendental. Segundo ela, a unidade sistemática somente funciona ao admitir que algo que é subjetivo seja necessariamente tomado como objetivo (que consiste justamente na ilusão transcendental), ou seja, que a unidade sistemática seja inerente à própria natureza.

a validade objetiva quanto a validade subjetiva da unidade sistemática pode ser compreendida de uma outra forma, a saber, não como indício de incoerência, mas de que realmente a unidade sistemática é tanto subjetiva quanto objetivamente válida.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALLISON, H. *Kant's transcendental idealism. An interpretation and defense.* 2 ed. Yale University Press, 2004.

GEIGER, I. Is the assumption of systematic whole of empirical concepts a necessary condition of knowledge?. *Kant-Studien* 94, 2003, p. 273-298.

GRIER, M. *Kant's doctrine of transcendental illusion.* Cambridge University Press, 2001.

GUYER, P. Reason and reflective judgment: Kant on the significance of systematicity. *Nous* 24, 1990, p. 17-43.

HORSTMANN, R. P. (1989). Why must there be a transcendental deduction in the Critique of Judgment. In: Förster, E. (ed.): *Kant's Transcendental Deduction. The Three "Critiques" and the "Opus postumum"*, 1989.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura.* Trad. Valerio Rohden e Udo Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KANT, I. *Crítica da razão pura.* Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 4º ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

KANT, I. *Werke.* von Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, Band 4: Kritik der reinen Vernunft, Zweiter Teil.

KANT, I. *Lógica.* Traduzido do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

KEMP SMITH, N. *A commentary to Kant's 'Critique of pure reason'.* New York: Humanities Press, 1962.

O'SHEA, J. The needs of understanding: Kant on empirical laws and regulative ideals. *International journal of philosophical studies* 5, 1997, p. 216-254.

RUSH JR., F. Reason and regulation in Kant. *The review of metaphysics.* LIII, 4, 2000, p. 837-862.